

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal, 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

	termos da legislação aplicável; fazem rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala,		
	fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais; realizam patrulhamento nas escolas municipais, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos; orientam aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de imóvel, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância; zelam pelo cumprimento das normas de trânsito; operam equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros; dirigem viaturas conforme escala de serviço; participam das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo; elaboram relatórios de suas atividades; e realizam demais atividades correlatas.		
FORMAÇÃO	O acesso às ocupações requer: concurso público de provas ou provas e títulos; formação de nível médio; idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos; portador de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto; avaliação intelectual, física e psicológica; investigação de conduta; e aprovação em curso de formação específica no cargo efetivo de Guarda Municipal.		
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais		

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 55 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.
- Art. 56 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 1.674.910,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e dez reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias dos projetos e atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública TRANSEG, com suas respectivas unidades administrativas, a serem fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 57 O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do cancelamento total das dotações orçamentárias decorrentes da exclusão do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal, vinculados ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 58 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata os artigos 56 e 57, desta Lei, nos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1880/2011, de 18/10/2011.
- Art. 59 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata os artigos 56 e 57, desta Lei, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2012, aprovado pela Lei Municipal nº. 1881/2011, de 18/10/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal, 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

Art. 60 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à transposição do valor de R\$ 1.675.240,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), constantes dos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual do exercício de 2013, decorrente da exclusão do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para as dotações orçamentárias dos projetos e atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - TRANSEG, criados de conformidade com o artigo 56, desta Lei.

Art. 61 - O inciso V - Dos Órgãos da Administração Específica, do artigo 7º, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:

3: 4		
"Art.	70	
AII.	1 .	***************************************

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Urbanismo
- b) Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente
- c) Secretaria de Educação
- d) Secretaria de Saúde
- e) Secretaria de Ação Social
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- g) Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
- h) Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

Art. 62 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 247/2010, de 29/11/2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 144/2011

Sarandi, 20 de outubro de 2011

Senhor Procurador:

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar Parecer Jurídico quanto ao Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, denominada TRANSEG e, por conseqüência, a revogação da Lei Complementar nº 247/2010, de 29 de novembro de 2010, que instituiu o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública no Município.

No aguardo de vosso Parecer para dar prosseguimento ao assunto em pauta, colhemos esta oportunidade para reiterar as nossas considerações.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal

Ilma. Sr. Dr. JOSÉ WLADEMIR GARBÚGIO DD. Procurador Jurídico SARANDI-PR.

PROTO	OCOLO
E: Trap	
A: 241 40 TA	
NATURA: W	